LEI Nº 034/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Institui Servidão de Passagem em imóveis rurais e urbanos através de Decreto Municipal e dá outras providências.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Planalto, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, e nos termos do Artigo 4°, inciso I, alínea 11 da Lei Orgânica do Município, autorizado a adotar os procedimentos necessários, objetivando instituir Servidão de Passagem em imóveis rurais e urbanos do Município, através de Decreto Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas efetivas a serem ocupadas pela implantação da Servidão de Passagem pertence ao Senhor JOSÉ EDUARDO SPOLON DE MELO E SUA E ESPOSA, objeto da Matrícula nº 8196, do Cartório de Registro de Imóveis de Buritama.

Art. 2°. A Servidão de Passagem de que trata o art. 1º desta Lei se destina exclusivamente para implantação de desvio de tráfego de caminhões de cana da Rua Angelo de Souza.

Art. 3°. Para a implantação do referido desvio, fica o Executivo Municipal autorizado a prolongar a Avenida Altino Arantes, por 94 (noventa e quatro) metros de extensão e por 14 (quatorze) metros de largura.

Art. 4º. - As despesas com a implantação do Desvio Viário, correção, escrituração do terreno, manutenção e limpeza, enquanto perdurar a Servidão de Passagem, será de responsabilidade do Município de Planalto.

Art. 5º - A Servidão de Passagem é de caráter gratuito e será por prazo indeterminado.

Art. 6º. – Todas as cláusulas e condições que irão reger a presente instituição da Servidão de Passagem estão descritas no Termo de Acordo anexo, a serem assinados entre os proprietários da área e a Prefeitura Municipal.

Art. 7º. – As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 20 de outubro de 2016.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SP Nº 241.036

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA